



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

DELIBERAÇÃO Nº 1445, DE 15 DE abril DE 1969

A Câmara Municipal de Duque de Caxias, decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

### CAPITULO I

#### DA FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento tem por finalidade básica:

- I - Acompanhar a execução do Plano Diretor do Município, zelando pela implantação das medidas preconizadas, assegurando sua continuidade e atualização e propondo modificações, de acôrdo com a realidade dinâmica de Duque de Caxias;
- II - Propugnar pela melhoria e progresso de Duque de Caxias apresentando sugestões para a solução dos problemas do Município;
- III - Sugerir ao Prefeito a execução de empreendimentos -- que atendem aos interesses da comunidade e incrementem o desenvolvimento econômico do Município;
- IV - Opinar sôbre planos e programas de desenvolvimento econômico e de melhoria das condições de vida da população do Município.
- V - Promover o ajustamento das iniciativas dos empreendimentos privados aos objetivos dos planos do Govêrno Municipal;
- VI - Estimular a participação da comunidade no processo de planejamento;
- VII - Promover, em coordenação com a Assessoria de Planejamento e Orçamento, a divulgação do Plano Diretor, permitindo que as idéias de planejamento sejam levadas a todas as camadas da população.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento compõe-se da forma seguinte:

- I - O presidente, que será o Prefeito Municipal;
- II - 1 (um) representantê da Câmara Municipal;
- III - 1 (um) representante da Associação Comercial;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS - 2 -**

e Industrial de Duque de Caxias;

IV - 1 (um) representante do Rotary Club de Duque de Caxias;

V - 1 (um) representante do Lions Club de Duque de Caxias;

VI - 1 (um) representante dos Sindicatos;

VII - Os dirigentes de órgãos da Prefeitura diretamente subordinados ao Prefeito.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros do Consêlho será feita - pelo Prefeito Municipal para o prazo de 2 (dois) anos podendo ser renovada.

§ 3º - Os representantes das entidades referidas nos itens III, IV, V e VI, titulares e suplentes, serão indicados em lista tríplice, para escôlha e nomeação do Prefeito Municipal.

Art. 3º - O Consêlho elegerá o seu Vice-Presidente e o seu Secretário, escolhidos dentre os membros efetivos, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a renovação.

Art. 4º - As decisões do Consêlho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Unico - O Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, só terá voto de desempate.

Art. 5º - O Consêlho Municipal de Desenvolvimento reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, mediante solicitação de 2/3 (dois têtços) de seus membros efetivos, ou quando convocado pelo respectivo Presidente.

§ 1º - Não havendo número na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e no máximo de 5 (cinco) dias.

§ 2º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, sem justificativa.

§ 3º - o prazo para requerer justificacão de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu.

§ 4º - Declarado extinto o mandato de qualquer membro, o Presidente do Consêlho procederá ao preenchimento da vaga.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

- 3-

Art. 6º - O exercício do mandato será gratuito e constituirá serviço público relevante.

CAPITULO II  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento elaborará dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o seu regimento Interno, que será baixado Pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - As decisões do Conselho serão encaminhadas pelo presidente do Conselho, à Assessoria de Planejamento e Orçamento e servirão de normas a serem observadas pelo órgão.

Art. 9º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 15 de  
abril de 1969.

*Moacyr Rodrigues do Carmo*

MOACYR RODRIGUES DO CARMO  
PREFEITO